



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

LEI Nº 1.729/2012

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL COM A SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA – FAMESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação educacional com a **SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA – FAMESC**, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei, a partir da sua vigência, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – Este Convênio poderá ser rescindido pela parte que assim o desejar, sem qualquer multa, mediante comunicação, via correspondência protocolada ou Aviso de Recebimento do Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, mediante comunicação expressa, caso haja o descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 2º. O convênio será firmado sem ônus para o Município, sob quaisquer eventualidades ocorridas durante a sua vigência, especificamente, no que diz respeito ao pagamento das mensalidades e despesas dos cursos a que estiver inscrito o seu servidor e respectivos familiares.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br - procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

CONVÊNIO Nº 001/2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES E A SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA - FAMESC, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO CALÇADO: pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Pedro Vieira, nº 58, Centro, São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.402/0001-31, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos de Almeida, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no RG sob o nº 378.304 SSP-ES e no CPF sob o nº 451.363.867-20, doravante denominado **CONVENIENTE** e, **SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA - FAMESC**, com sede na Cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, à Rua Riachuelo, nº 638, Bairro Turf Club, inscrita no CNPJ sob o nº 09.025.861/0001-07, representada neste ato por seu Presidente, **CARLOS OLIVEIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 87.440 e portador do CPF/MF nº 015.132.077-25, residente e domiciliado na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, de acordo com a Lei nº 1.729/2012 e regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação educacional da **CONVENIADA**, no sentido de viabilizar o ingresso dos servidores do **CONVENIENTE**, e seus familiares, na instituição de ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incluem-se, no presente contrato, como dependentes diretos, os irmãos, os filhos, os pais e o(a) cônjuge do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições ora celebradas poderão ser estendidas às empresas fornecedoras e prestadoras de serviços ao **CONVENIENTE**, desde que submetidas à aprovação da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1. O **CONVENIENTE** obriga-se:

a) Confirmar à **CONVENIADA**, sempre que solicitado por ofício, o comprovante de registro do servidor/aluno e a sua regularidade junto ao seu Departamento de Recursos Humanos.

b) Facilitar a divulgação do presente convênio, ficando sob a responsabilidade da **CONVENIADA**, entretanto, a produção e entrega de material promocional.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.

CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612

www.saojosedocalcado.es.gov.br - procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

c) Inserir o link www.famesc.edu.br, em seu site, caso existente, visando divulgar informações sobre os cursos da IES aos servidores.

2.2. A CONVENIADA obriga-se:

a) Fixar desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades escolares dos cursos de graduação por ela oferecidos, conforme a tabela semestral.

b) Atender e isentar da taxa, requerimento para informação ao CONVENENTE, da situação acadêmica dos alunos conveniados e de todos aqueles que se enquadrarem nas condições especificadas na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá início na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pela parte que assim o desejar, sem qualquer multa, mediante comunicação, via correspondência protocolada ou Aviso de Recebimento do Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, mediante comunicação expressa, caso haja o descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Considerando que o presente convênio destina-se tão somente a servir como elemento facilitador para que os alunos conveniados possam obter graduação em nível superior e que a legislação alcança exclusivamente a CONVENIADA e seus alunos, na qualidade de consumidores, fica o CONVENENTE isento de qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplência ou mora a que vierem a incorrer os servidores conveniados ou quaisquer outras das pessoas que se enquadrarem nas condições estabelecidas na cláusula primeira.

4.2. As condições ora pactuadas poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito do CONVENENTE à CONVENIADA, que poderá aceitá-la ou requerer, em um prazo de até 10 (dez) dias, a rescisão do convênio.

4.3. Fica, ainda, isento o CONVENENTE de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal decorrente de danos ou prejuízos causados culposa ou dolosamente por seus servidores (alunos conveniados) ou outras pessoas que se enquadrarem nas condições estipuladas na cláusula primeira junto à CONVENIADA.

4.4. O pagamento dos serviços prestados em função deste instrumento de convênio será efetuado diretamente à CONVENIADA, pelos servidores/alunos do CONVENENTE, salvo se de outra maneira for requerido pelo interessado.

4.5. A CONVENIADA assume total e completa responsabilidade pela qualidade dos cursos ministrados aos servidores do CONVENENTE e às pessoas que se enquadrarem nas condições estipuladas na cláusula primeira, isentando o CONVENENTE de qualquer responsabilidade daí derivada.

4.6. Fica reservado à CONVENIADA o direito de rescisão do contrato de convênio ao aluno que se apresente inadimplente.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br - procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

- 4.7. A tabela de descontos poderá ser atualizada a cada semestre letivo, sendo certo que, de acordo com a legislação em vigor, os valores das mensalidades escolares vigorarão entre os meses de janeiro e dezembro.
- 4.8. Os cursos de pós-graduação, oferecidos sob a forma de especialização *lato sensu*, ministrados pela **CONVENIADA**, poderão oferecer descontos conforme ajuste entre o **CONVENENTE** e **CONVENIADA**.
- 4.9. A assinatura deste convênio implica na total concordância com as cláusulas deste instrumento, implicando no abandono de todo e qualquer ajuste anteriormente assinado.
- 4.10. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo sempre aplicável a legislação brasileira, em especial o Código Civil e legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.
- 4.11. Os tributos relativos a este convênio serão de total responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem e a tudo assistiram.

São José do Calçado (ES), em 13 de março de 2012


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

CARLOS OLIVEIRA DE ABREU
SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S
LTDA - FAMESC/PRESIDENTE
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome ----- CPF N°

01) NOME: ----- CPF N°

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120/R211/3556-1612
www.saojosedocalcado.es.gov.br - procuradorgeral@saojosedocalcado.es.gov.br